**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP015433/2011
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/12/2011
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076082/2011
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47998.008284/2011-21
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2011

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.**

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

FREESCALE SEMICONDUTORES BRASIL LTDA., CNPJ n. 06.136.786/0001-55, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). ARMANDO GOMES DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas)de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos funcionários da Freescale, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2011, serão ajustados da seguinte forma:

a) Os empregados cujos salários não ultrapassem **R$ 1.900,00** (Hum mil e novecentos reais) os terão reajustados, a partir de 01 de novembro 2011, com o percentual de **6,97%** de acordo com o IPCA medido

no período de **01/11/2010 a 31/10/2011** acrescidos de **3%** (três pontos percetuais);

b) Os empregados cujos salários estejam compreendidos na faixa entre **R$ 1.901,00** (Hum mil novecentos e um reais) e **R$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) os terão reajustados, a partir de 01 de novembro 2011, com o percentual de **6,97%** de acordo com o IPCA medido no período de **01/11/2010 a 31/10/2011** acrescidos de **1,5%** (um ponto pecentual e cinco décimos de ponto percentual);

c) Os empregados cujos salários estejam compreendidos na faixa entre **R$ 5.801,00** (Cinco mil oitocentos e um reais) e **R$ 12.000,00** (doze mil reais) os terão reajustados, a partir de 01 de novembro 2011, com o percentual de **6,97%** de acordo com o IPCA medido no período de **01/11/2010 a 31/10/2011**;

d) Os empregados cujos salários estejam compreendidos na faixa entre **R$ 12.001,00** (Doze mil e um reais) e **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais) os terão reajustados, a partir de 01 de novembro 2011, com **um adicional de R$ 836,40** (oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

e) Os empregados cujos salários ultrapassem **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais) farão juz a um **abono especial**, expressamente desvinculado dos salarios, no valor de **R$ 10.873,20** (dez mil, oitocentos e setenta e tres reais e vinte centavos). Os empregados favorecidos pelo pagamento deste abono não terão direito a qualquer reajuste salarial em decorrência deste acordo coletivo.

*Parágrafo único.* **O reajuste será retroativo a 01/11/2011**.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras trabalhadas de segunda a sábado serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional legal de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Freescale manterá a concessão mensal de auxílio-refeição a todos os seus empregados, no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais) por dia útil, mediante os descontos nos salários dos empregados, que ficam aqui expressamente autorizados, até o limite de 13% (treze por cento)

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A partir de Janeiro/2012, a Freescale aplicará a co-participação de 20% a partir da 1ª (primeira) consulta ou exame simples, prevista no benefício Assistência Médica, para os funcionários e seus dependentes diretos, ficando expressamente autorizado o desconto do valor da co-participação dos salários dos trabalhadores.

A Freescale se compromente em reavaliar a aplicação da co-participação em Julho/2012, desde que a sinistralidade incorrida nos planos de saúde estejam dentro de patamares aceitáveis de negociação.

### AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDÊNCIARIA**

Ao empregado em gozo de benefício auxílio acidente de trabalho fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado.

### OUTROS AUXÍLIOS

**CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA NONA - EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

### AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será concedido na forma determinada pela Lei nº 12.506/2011, ou seja, na proporção de 30 dias aos empregados que contem até um ano de serviço na empresa, acrescendo-se 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único -** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### ESTABILIDADE MÃE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único.** Estarão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

## ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Ao empregado(a) afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdencíária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PARA FUTURO APOSENTADO**

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, assim considerados aqueles que estão a menos de 12 meses de completar os prazos mínimos legais para o requerimento da aposentadoria, nos termos do art. 188 do Decreto n° 3.048/99 (redação dada pelo Decreto n° 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|---|---|
| 20 anos ou mais | 2 anos |
| 10 anos ou mais | 1 ano |
| 5 anos ou mais | 6 meses |

**Parágrafo Primeiro.** Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto n° 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício, a contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

**Parágrafo Segundo.** A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de dispensa sem justa causa o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Freescale fica obrigada a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida à Freescale, atendidas as seguintes condições:

a) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3° do artigo 59 da CLT, **não** estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário.

b) Desde que expressamente aprovadas pela gerência imediata, cada hora extra trabalhada aos sábados, domingos e feriados serão computadas como crédito no banco de horas na paridade 1(uma) para 1,5 (uma e meia).

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional conforme cláusula quarta deste acordo;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

e) para o controle das horas extras e respectivas compensações, a Freescale fica obrigada a fazer constar no extrato de compensação de horas o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação, e, na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente ás eventuais horas não trabalhadas;

f) a critério exclusivo da Freescale, os empregados poderão praticar jornada de trabalho flexível, antecipando ou adiando o início e o término de suas jornadas de trabalho em até 1 (uma) hora em um mesmo dia, sem que tal vantagem integre seus contratos de trabalho.

g) a critério exclusivo, a Freescale poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sábado.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA MÃES

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da Cláusula Vigésima Quarta, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente Acordo.

**Parágrafo único.** O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai pesquisador, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTUDANTES

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à Freescale com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALECIMENTOS

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

# FÉRIAS E LICENÇAS

## DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

De comum acordo entre funcionário e empresa, as férias poderão ser repartidas em dois períodos distintos, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

**Parágrafo Primeiro**: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento e/ou nascimento de filho(a) condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico dos projetos da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## LICENÇA MATERNIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7° da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação, antes do início do período da licença-maternidade.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** - As empregadas que na data da assinatura deste Acordo estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida nesta cláusula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

A Freescale concederá licença paternidade de 5(cinco) dias úteis e, quando do nascimento da criança, a Freescale concorda em conceder as férias ao pai, desde que solicitado pelo funcionário antes do início da licença paternidade e em acordo com a cláusula vigésima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## UNIFORME

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pela Freescale, fica esta obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injusticado extravio ou mau uso.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS**

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.° 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único.** Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

# RELAÇÕES SINDICAIS

## SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a Freescale entregará carta de apresentação do SinTPq e formulários para filiação ao sindicato.

**Paragrafo Único:** O SinTPq se compromente a disponibilizar à area de Recursos Humanos da Freescale todos os documentos e formulários do sindicato para entrega e apresentação aos novos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A Freescale disponibilizará espaço em suas instalações, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos uma vez por semestre.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O SinTPq deve solicitar as informações e dados à Freescale e esta por sua vez atenderá o pedido em um prazo máximo de 15(quinze) dias.

**Paragrafo primeiro:** Somente serão fornecidas informações e dados de domínio público;

**Paragrafo segundo:** Em nenhuma hipótese serão entregues informações individuais de empregados.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A Freescale descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela assembléia geral dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** Após a aprovação em assembléia, o SinTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

**Parágrafo Segundo:** Por conta do presente Acordo Coletivo, a Freescale descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal a título de taxa de Fortalecimento Sindical, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados, contrários ao desconto, deverão manifestar-se por e-mail, carta ou pessoalmente perante o SinTPq, em até vinte dias a partir da assinatura deste ACT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos aos dias e hora designados pelo SinTPq para a realização do ato.

**Parágrafo único.** Se, por conveniência da Freescale, esta desejar ser atendida de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeita ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre as Partes, destinada a despesas do setor de homologação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SinTPq terá livre acesso de comunicação com os funcionários da Freescale através de e-mail sendo que a empresa não fará o bloqueio dos mesmos.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO INTEGRAÇÃO AOS CONTRATOS

As vantagens estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho não se integram aos contratos de trabalho dos empregados da Freescale.

**JOSE PAULO PORSANI**
**PRESIDENTE**
**SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**ARMANDO GOMES DA SILVA JUNIOR**
**DIRETOR**
**FREESCALE SEMICONDUTORES BRASIL LTDA.**